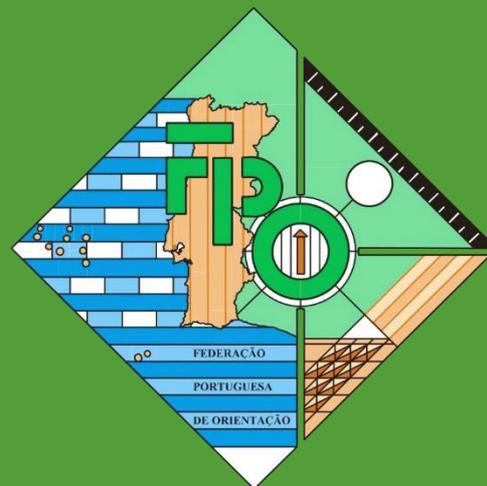


dezembro 2020

REGULAMENTO DE ARBITRAGEM

Federação Portuguesa de Orientação-FPO

Conselho de Arbitragem



www.fpo.pt

Índice

Preâmbulo	3
Capítulo I – Disposições Gerais.....	4
Artigo 1 - Norma Habilitante.....	4
Artigo 2 - Objeto.....	4
Artigo 3 – Âmbito de Aplicação	4
Capítulo II – Organização de Arbitragem.....	4
Artigo 4 – Conselho de Arbitragem.....	4
Artigo 5 - Supervisor	4
Artigo 6 – Quadro de Supervisores.....	4
Artigo 7 – Dossier do Supervisor	5
Artigo 8 – Júri Técnico	5
Capítulo III - Supervisor	5
Artigo 9 – Requisitos de Admissão ao Curso de Supervisor	5
Artigo 10 – Licença de Supervisor	5
Artigo 11 – Deveres do Supervisor.....	5
Artigo 12 – Direitos do Supervisor.....	6
Artigo 13 – Responsabilidades do Supervisor	6
Capítulo IV – Júri Técnico.....	6
Artigo 14 – Nomeação do Júri Técnico	6
Artigo 15 – Responsabilidades e Funcionamento.....	7
Capítulo V – Reclamação, Protesto e Recurso	7
Artigo 16 - Reclamação	7
Artigo 17 - Protesto.....	7
Artigo 18 - Recurso.....	7
Capítulo VI – Controlo de Provas.....	8
Artigo 19 – Controlo da qualidade e regularidade das provas	8
Artigo 20 – Controlo Prévio	8
Artigo 21 – Controlo da Regularidade da Prova.....	8
Artigo 22 – Controlo Posterior	8
Capítulo VII – Disposições Finais e Transitórias	8
Artigo 23 – Casos Omissos.....	8
Artigo 24 - Revogação.....	8
Artigo 25 – Entrada em Vigor	8

Preâmbulo

O presente documento transpõe para o ordenamento jurídico da Federação Portuguesa de Orientação, com as necessárias adaptações, as principais normas internacionais da modalidade emanadas pelo Conselho da International Orienteering Federation.

Procede-se igualmente à revogação do Regulamento de Arbitragem e Controlo de Provas, documento que, tendo mais de duas décadas, se revelava já desatualizado.

A aprovação do presente Regulamento é acompanhada pela implementação de um portal para a Supervisão, na página da FPO, que permitirá a desmaterialização do sistema de relatórios e se constitui como repositório de toda a documentação.

O portal disponibilizará igualmente toda a informação necessária à atuação do Supervisor e que constitui o Dossiê do Supervisor: documento estruturante que resume, para cada época, as tarefas, responsabilidades e prazos a verificar na supervisão.

Esta documentação será revista para cada época pelo Conselho de Arbitragem, após aprovação do Regulamento de Competições.

O presente regulamento integra os contributos dos Supervisores e demais agentes da modalidade.

Capítulo I – Disposições Gerais

Artigo 1 - Norma Habilitante

1. O presente Regulamento é elaborado ao abrigo do disposto no artigo 10.º e nas alíneas a) e c) do número 2 do artigo 41.º do Regime Jurídico das Federações Desportivas, aprovado pelo Decreto-Lei n.º 93/2014, de 23 de junho, e nos termos do n.º 1 do art.º 52.º dos Estatutos da Federação Portuguesa de Orientação – FPO.

Artigo 2 - Objeto

1. O presente Regulamento de Arbitragem é elaborado ao abrigo dos poderes exercidos pela FPO no âmbito da regulamentação da arbitragem e controlo de provas de Orientação nas suas várias disciplinas e estabelece o regime aplicável à formação, atualização e exercício dos agentes da arbitragem, adiante designados por Supervisor.

Artigo 3 – Âmbito de Aplicação

1. O presente Regulamento é aplicável aos Supervisores das várias variantes da Orientação e às provas dos quadros competitivos nacionais.

Capítulo II – Organização de Arbitragem

Artigo 4 – Conselho de Arbitragem

1. O Conselho de Arbitragem é um órgão colegial eleito pela Assembleia-Geral da Federação Portuguesa de Orientação, dotado de independência técnica, competindo-lhe, nos termos dos Estatutos, coordenar e administrar a atividade da arbitragem e de controlo das provas, nomeadamente:
 - a) Aprovar as normas reguladoras da arbitragem e controlo de provas;
 - b) Definir os critérios de admissão e estabelecer os parâmetros de formação dos supervisores;
 - c) Verificar o cumprimento dos requisitos para manutenção da licença dos supervisores;
 - d) Organizar e manter atualizado o [Quadro de Supervisores](#);
 - e) Proceder à nomeação dos Supervisores;
 - f) Decidir sobre os recursos das decisões do júri técnico.

Artigo 5 - Supervisor

1. O Supervisor depende diretamente do Conselho de Arbitragem e é o representante da FPO junto da organização, competindo-lhe garantir o cumprimento dos regulamentos e a justiça da competição.
2. Todas as competições de Orientação organizadas sob a responsabilidade da FPO são controladas por um Supervisor.

Artigo 6 – Quadro de Supervisores

1. O Quadro de Supervisores engloba os Supervisores de nível Nacional e Internacional que integram o Quadro de Supervisores da FPO para cada uma das disciplinas da Orientação, os agentes desportivos habilitados com o respetivo Curso de Supervisor e que cumpram, em cada época desportiva, os critérios para a manutenção da licença de Supervisor.
2. A licença de Supervisor Internacional é atribuída pela International Orienteering Federation.

Artigo 7 – Dossier do Supervisor

1. O Dossier do Supervisor é o documento que integra, para cada época desportiva e para cada disciplina, as regras, tarefas e prazos a cumprir, consoante o tipo de evento.
2. O Dossier do Supervisor é aprovado pelo Conselho de Arbitragem, refletindo o conjunto de normas em vigor para a época desportiva, nomeadamente, as constantes dos Regulamentos de Competições.
3. O Dossier do Supervisor é disponibilizado no site da FPO, no Portal do Supervisor.
4. Após aprovação dos Regulamentos de Competições, o Conselho de Arbitragem promove uma sessão de apresentação do Dossier do Supervisor, à qual devem comparecer todos os supervisores nomeados para eventos na época em apreço.

Artigo 8 – Júri Técnico

1. Para cada prova de Orientação é nomeado um Júri Técnico a quem compete deliberar sobre os protestos apresentados.
2. O Júri Técnico é constituído por três elementos pertencentes ao Quadro de Supervisores.
3. Quando os elementos do Quadro de Supervisores presentes na prova sejam insuficientes ou estejam abrangidos por qualquer impedimento, poderão ser nomeados para o Júri Técnico atletas com reconhecida experiência na modalidade, experiência organizativa e conhecimento dos regulamentos em vigor.
4. Os elementos do Júri são preferencialmente de clubes diferentes, não podendo, em caso algum, estar filiados pelo clube organizador.

Capítulo III - Supervisor

Artigo 9 – Requisitos de Admissão ao Curso de Supervisor

1. São condições de admissão ao Curso de Supervisor:
 - a) Maioridade;
 - b) Estar habilitado com os cursos de Traçador de Percursos e de Cartografia;
 - c) Ser praticante de Orientação federado há mais de cinco anos;
 - d) Ter participado na organização de eventos de Orientação.
2. O cumprimento de um dos requisitos previstos nas alíneas b), c) e d) pode ser dispensado por deliberação do Conselho de Arbitragem.

Artigo 10 – Licença de Supervisor

1. São condições para a manutenção da licença de Supervisor:
 - a) A regular filiação na FPO na época a que se aplica a licença;
 - b) A supervisão de pelo menos uma prova (independentemente da disciplina) nas últimas três épocas.
2. Ficam excecionados do requisito previsto na alínea b) do número anterior:
 - a) Os Supervisores habilitados com o curso há menos de dois anos que, por motivo que não lhes seja imputável, não tenham ainda sido nomeados para Supervisão;
 - b) Os Supervisores que tenham frequentado, durante a época anterior, um Clinic de Supervisores.

Artigo 11 – Deveres do Supervisor

1. Constituem deveres do Supervisor:
 - a) Pautar-se por uma conduta condicente com os valores e princípios da ética;
 - b) Assegurar a sua inscrição atempada na FPO, incluindo o exame médico-desportivo, nos termos regulamentares;
 - c) Aceitar as nomeações para que esteja designado;

- d) Comunicar ao Conselho de Arbitragem situações de impedimento de modo a permitir a substituição atempada;
- e) Participar nas ações de formação disponibilizadas, de modo a manter-se permanentemente atualizado face às regras da modalidade;
- f) Realizar a supervisão das provas para as quais seja nomeado fazendo cumprir os regulamentos em vigor, de acordo com as listas de tarefas constantes do Dossier do Supervisor, conforme o tipo de evento;
- g) Comunicar ao Conselho de Arbitragem as situações de incumprimento que transcendam a sua esfera de ação;
- h) Representar a FPO nas situações em que não exista outro representante designado;
- i) Elaborar e submeter os Relatórios no Portal do Supervisor, dentro dos prazos estabelecidos.

Artigo 12 – Direitos do Supervisor

1. Constituem direitos do Supervisor:
 - a) Ser beneficiário de seguro de acidentes pessoais (seguro desportivo), que cubra, no mínimo, os riscos previstos na legislação em vigor, resultante de acidente ou lesão no exercício ou por causa das suas funções;
 - b) Receber formação adequada à função que desempenha;
 - c) Assumir o lugar que lhe assiste no protocolo do evento, devendo ser sempre chamado para a cerimónia de entrega de prémios;
 - d) Receber a título de ajuda de custo, os valores relativos aos dias de trabalho de supervisão e aos encargos de deslocação;
 - e) As condições de atribuição dos apoios previstos no número anterior são definidas antes do início de cada época;
 - f) Receber alimentação e alojamento condigno proporcionado pela organização do evento ou, em alternativa, ser reembolsado dos correspondentes encargos.

Artigo 13 – Responsabilidades do Supervisor

1. O Supervisor é o árbitro do evento e o garante da regularidade e justiça da competição, competindo-lhe, designadamente:
 - a) Aconselhar a organização e servir de interlocutor entre a FPO e a organização, transmitindo informação nos dois sentidos;
 - b) Acompanhar a organização do evento desde o momento da nomeação, garantindo o cumprimento dos prazos e a realização das tarefas aplicáveis, conforme Dossier do Supervisor;
 - c) Aconselhar a organização na resolução de incidentes durante a prova e nas decisões sobre eventuais reclamações.

Capítulo IV – Júri Técnico

Artigo 14 – Nomeação do Júri Técnico

1. No início de cada época o Conselho de Arbitragem disponibiliza, no Portal do Supervisor, o Quadro de Supervisores atualizado, para cada disciplina.
2. A nomeação do Júri Técnico é feita pelo supervisor na semana que antecede a prova e publicada no site do evento em simultâneo com a divulgação das listas de partida.
3. A constituição do Júri Técnico é afixada no local da competição.

Artigo 15 – Impedimentos e Substituição de Elementos do Júri Técnico

1. Se um elemento do Júri tiver interesse na decisão, é impedido de intervir e o Supervisor da Prova nomeia um substituto.
2. A decisão final sobre impedimentos de membros do Júri cabe ao Supervisor.

3. O elemento substituído deixa de exercer funções a partir do momento em que fica impedido.
4. A substituição também é aplicável caso um dos membros do Júri não compareça no evento ou já o tenha abandonado.

Artigo 16 – Responsabilidades e Funcionamento

1. O Júri Técnico é convocado pelo Supervisor, que dirige a reunião, sem direito a voto.
2. Poderão ser ouvidos elementos da organização ou outros considerados relevantes para a tomada de decisão.
3. A deliberação ocorre apenas com os elementos do Júri Técnico, na presença do Supervisor.
4. Para que as decisões sejam válidas, o Júri tem de funcionar com a totalidade dos seus membros.
5. Em caso de urgência, pode ser tomada uma decisão provisória, por unanimidade entre dois elementos do Júri, devendo a decisão ser ratificada logo que esteja presente o terceiro elemento.

Capítulo V – Reclamação, Protesto e Recurso

Artigo 17 - Reclamação

1. Pode reclamar-se das infrações às regras da modalidade ou sobre atos ou omissões da organização de qualquer prova de Orientação.
2. A reclamação pode ser feita por qualquer atleta, dirigente ou técnico.
3. A reclamação é reduzida a escrito e entregue no secretariado logo que seja conhecido o facto que lhe dá origem.
4. O prazo limite para apresentação de reclamações é estabelecido no Regulamento de Competições de Cada disciplina.
5. Em caso de omissão, o prazo máximo para apresentar a reclamação é de 15 minutos.
6. A contagem do prazo de reclamação inicia-se no momento da ocorrência do facto que lhe dá origem ou no momento da chegada do reclamante, caso o facto objeto de reclamação tenha ocorrido durante o percurso.
7. Poderão ser aceites reclamações para além do prazo definido se o reclamante demonstrar que não lhe era possível cumprir o prazo por razões que não lhe sejam imputáveis.
8. A decisão é formalizada pelo Diretor de Prova através da satisfação da pretensão do reclamante, ou do seu indeferimento.
9. A decisão de indeferimento é notificada por escrito ao reclamante, com os fundamentos do indeferimento.
10. Não é cobrada qualquer taxa pela reclamação.

Artigo 18 - Protesto

1. O protesto é apresentado, por escrito, pelo reclamante, contra a decisão de indeferimento da reclamação, proferida pela organização.
2. O protesto deve ser entregue ao Supervisor da Prova, no prazo máximo de 15 minutos após a notificação da decisão de indeferimento da reclamação, documento que é anexado ao protesto
3. Caso o Supervisor não esteja presente na Arena, o protesto pode ser entregue no Secretariado.
4. O protesto é resolvido pelo Júri da Prova, por maioria simples, sendo objeto de notificação escrita.
5. A organização dá sempre cumprimento às decisões do Júri.
6. Poderá ser cobrada uma caução pelo protesto, desde que esta se encontre prevista no regulamento específico da disciplina.

Artigo 19 - Recurso

1. Só há lugar a recurso por matéria de direito, designadamente por eventual má aplicação das normas ou regulamentos em vigor ou ainda por falta de decisão do Júri da Prova.
2. Os recursos são sempre feitos por escrito e dirigidos ao Conselho de Arbitragem.
3. O recurso deve ser apresentado no prazo de 5 dias.
4. O Conselho de Arbitragem decide sobre o recurso no prazo máximo de 5 dias.
5. As decisões do Conselho de Arbitragem são finais.

6. Não é cobrada qualquer taxa pelo recurso.

Capítulo VI – Controlo de Provas

Artigo 20 – Controlo da qualidade e regularidade das provas

1. A supervisão das provas decorre em três etapas com tarefas e responsabilidades distintas: controlo prévio, controlo da regularidade da competição e controlo posterior.

Artigo 21 – Controlo Prévio

1. O controlo prévio destina-se a garantir o cumprimento das normas e requisitos durante a fase de preparação do evento.
2. A responsabilidade pelo controlo prévio recai primariamente no Supervisor.
3. Decorre desde o momento da nomeação até ao início da competição e tem por base a lista de responsabilidades e tarefas constante do Dossier do Supervisor.
4. O controlo prévio é documentado através da submissão do Relatório de Visita no Portal do Supervisor.

Artigo 22 – Controlo da Regularidade da Prova

1. O controlo da regularidade da prova destina-se a garantir que a competição decorre de forma justa e a dar resposta cabal às situações que surjam durante a competição, nomeadamente, as que sejam passíveis de originar reclamações.
2. Nesta fase do controlo de prova assume crucial importância o papel do supervisor enquanto elemento de aconselhamento à Direção do evento e o Júri Técnico, em caso de protesto.

Artigo 23 – Controlo Posterior

1. O controlo posterior baseia-se nos relatórios do evento produzidos, quer pelo Supervisor quer pelo Diretor de prova.
2. Os Relatórios de Prova são submetidos no Portal da FPO no prazo máximo de dez dias após a prova e devem reportar todos os aspetos relevantes que possam exigir atuação por parte do Conselho de Arbitragem.
3. A responsabilidade primária nesta fase recai no Conselho de Arbitragem que deve analisar e canalizar para os órgãos competentes da FPO as situações que tenham impacto nos quadros competitivos, que possam influenciar futuras alterações aos regulamentos em vigor ou que sejam passíveis de ação disciplinar ou sancionatória quer a título individual (atletas, dirigentes técnicos) quer coletivo (clubes).

Capítulo VII – Disposições Finais e Transitórias

Artigo 24 – Casos Omissos

1. Os casos omissos serão resolvidos pelo Conselho de Arbitragem aplicando-se subsidiariamente os regulamentos da FPO e da IOF.

Artigo 25 - Revogação

1. É revogado o Regulamento de Arbitragem e Controlo de Provas, bem como todas as disposições contrárias ao presente regulamento.

Artigo 26 – Entrada em Vigor

1. O presente regulamento entra em vigor em 1 de janeiro de 2021.

Aprovado em Reunião do Conselho de Arbitragem da Federação Portuguesa de Orientação de 2 de dezembro de 2020. – Alexandre Soares dos Reis, Crispim Mendes de Freitas Júnior, Tadeu Ferreira de Sousa Celestino, Nuno Miguel Alves Rebelo, Nuno Salvador Vicente Pedro.